PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 005/69

SÚMULA:- Altera a Lei nº 01/69, referentemente ao percentual da arrecadação do município, destinado ao Órgão Legislativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - A Lei Municipal nº 01/69, passa a vigorar com a seguinte redação:-

Art. 1º - Fica, por fôrça desta Lei, regulamentada a remessa pela Fazenda Municipal, ao Legislativo, da cota referida pelo Art. 20, da Lei Estadual nº 64, datada de 21/02/1948, com a redação dada - pela Lei nº 254/54, que será feita da seguinte forma:

Inciso I - O Executivo fará o depósito do numerário ao Legislativo, em Banco indicado - pelo Presidente da Camara Municipal, - até o dia 30 de cada mês;

Inciso II - Para efeitos desta remessa, considerar-se-á a arrecadação compreendida nas seguintes fontes de receitas:

a) Receita Tributária
b) Receita Patrimonial
c) Receita Industrial
d) Receita de Transferências Correntes
e)Receitas Diversas
f)Alienação de Bens Móveis e Imóveis
g) Transferência de Capital.

PROCESSO.....007.....
PROJETO DE LEI...004/69...
AUTORIA.Dr. Ramon G.
Irene.....

Art. 2º - O Executivo Municipal enviará à Câmara, Mensalmente, o extrato da arrecadação referente às receitas acima - especificadas.

Art. 3º - Importará quitação ao Executivo, o recibo do Depósito Bancário efetuado na forma do Art. 1º .

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, em 7 de março de 1.969.

As.) DR. VALMOR SANTOS GIAVARINA
Prefeito Municipal

As.) DR. RENATO SIMAS CARNASCIALI